

*Uelma*  
Responsável



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

PALÁCIO VER. FRANCISCO WALTER

APROVADO

Em 16/12/20

*[Assinatura]*  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 01/20,

DE 16 DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS  
DOS VEREADORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU, usando de suas atribuições legais aprova e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Resolução.

**Art. 1º** - Esta resolução dispõe sobre os subsídios dos vereadores do Município de Bujaru, para legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo Único**- O vereador nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no município.

**Art. 2º** - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Bujaru, fixado em parcela única, para legislatura a ser instalada em 01 de janeiro de 2021, é de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil)** reais, na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, alínea B, combinando com o artigo 37, inciso XI e XV da referida Constituição Federal.

**Art. 3º** - A alteração do subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e a mesma data observada para a revisão geral anual da remuneração dos servidores público municipal e deste Poder Legislativo.

**Art. 4º** - O subsídio previsto no artigo 2º desta lei, inclui integralmente as atividades parlamentares compreendendo:

- I- Comparecimento nas sessões Ordinárias e Extraordinárias, exceto as realizadas durante o recesso, Especiais e Solenes;
- II- Trabalhos das Comissões;

**Parágrafo Único**- O não comparecimento as sessões Ordinárias e as realizadas no recesso implicam em descontos no subsídio ou parcela indenizatória, de acordo com os critérios estabelecidos, excetuando-se:

- I- As sessões extraordinárias convocadas sem que o vereador tenha tomado ciência e dela dada comprovação;
- II- A ausência de ordem do dia de sessão.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrária, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
PALÁCIO VER. FRANCISCO WALTER

CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU

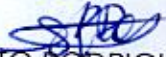
**APROVADO**


Em 16/12/20


  
Presidente

Dê-se ciência; publique-se no Quadro de Avisos da CMB; publique-se no Diário Oficial do Município; registre-se no Portal; e, cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL BUJARU, Palácio Ver. Francisco Walter, em 16 de dezembro de 2020.

  
SILBERTO RODRIGUES BASTOS  
Presidente

  
EDVAN LINO RODRIGUES  
1º Secretário

  
JOSÉ DAS CHAGAS FARO  
2º Secretário